



000100726836

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Bel. Lúcia Maria Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

33.734

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

Goiânia, 22 de Janeiro de 1986.

Matrícula

IMÓVEL: Lote nº 03, da Qda. n. 56, situado á Rua VF-74, na VILA FINSOCIAL, n/.. Capital, com área de 300,00m2, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente, com a Rua VF-74; 10,00m de fundo, com o lote 38; 30,00m pelo lado esquerdo, com o lote 027 e, 30,00m pelo lado direito, com o lote 04; . **PROPRIETÁRIA:** A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, - pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede n/Capital, inscrita no CGC/MF nº 00418160/0001-55, conforme matrícula n. 33.355 deste Cartório. A Oficial

R-1-33.734: Goiânia, 22 de Janeiro de 1986. Por Esc. de Doação, com Cláusulas(s) de inalienabilidade quinquenária e de reversão ao patrimônio do doador, de 19.12.85, Lº. nº. 480, fls. 03/04v do Cartório do 7º Ofício de Notas desta Capital, a proprietária supra qualificada, DOOU, ao Sr. MARIVALDO ALVES, brasileiro, operador de máquinas, portador do CPF nº. 173.970.811-34, casado c/LI - CIA RODRIGUES ALVES, residente e domiciliado nesta Capital, o imóvel objeto constante na presente matrícula, no valor de Cr\$ 100.000. A Oficial

Av-2-33.734: Goiânia, 22 de Janeiro de 1986. Certifico e dou fé, que de acordo c/Esc. de Doação, objeto do R-2 supra, a presente doação impõe as seguintes condições: a) O lote que ora lhe é doado, fica gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 anos, após o qual poderá ser livremente transferido a terceiros. Caso ocorra abertura de sucessão hereditária, no decurso desse lapso, a mesma clausula será subrogada nos herdeiros do "De cujus", que também não poderão realizar sua alienação, ficando o mesmo imóvel também livre de qualquer ônus, especialmente penhora, no mesmo prazo e nas mesmas condições atrás veiculadas; b) ao referido imóvel, em caso de abandono por mais de 180 dias, fica imposta, também a cláusula de reversão a ele doador, sem direito qualquer tipo de indenização. A Oficial



ISENTE
02978014751

DE IMÓVEIS
NSCRIPTION
ção - Sub Oficial

VALOR DA CERTIDÃO NIHIL

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA

DATA DA RECEITA

Rubrica da Autoridade Expedidora
OF. Nº 073/2010/UEP.

CERTIFICO E DOU FE, que a presente e reprodução autêntica da matrícula nº 33734 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original
Goiânia, 20 de Outubro de 2010